



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0550/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2023
ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
ASSUNTO: LEGALIDADE DE REVOGAÇÃO DE ITENS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

DECISÃO

EMENTA: IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADA E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO. NECESSIDADE DE REVISÃO DE DESCRIÇÃO DE ITENS. RESTRIÇÃO. POSSÍVEL OFENSA AO PRINCÍPIO DE PARTICIPAÇÃO E DA AMPLA COMPETITIVIDADE. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. REVOGAÇÃO DE ITENS COM BASE NA INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

I - RELATÓRIO

Cuida a espécie de processo administrativo para Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel/BA, distribuído em itens, tendo várias interessadas apresentado Impugnação e solicitação de esclarecimento, alegando dentre outros, possível restrição da participação e da competitividade e descrições insuficientes de bens.

Isso porque, após revisão do mesmo, razão aparenta assistir ao esclarecimento e Impugnação, o que indica que o ato de revogação dos presentes itens: "nº 16: Câmara para conservação de imunobiológicos vertical; e o nº 30: Geladeira para vacina"; onde no certame tem o fim de promover as devidas correções nas descrições que se apresentam como ato a ser observado.

É o relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De forma resumida a descrição e algumas características de equipamentos constantes são insuficientes e inviabilizam a plena participação de concorrentes, obrigando a Administração à promoção de abertura de um novo processo de compra, o que se mostra totalmente ineficiente a continuidade deste processo para estes respectivos itens.

Pois bem, a busca da Administração Pública pela eficiência e eficácia dos atos administrativos e aqui os de contratação, devem ser

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

realizados de modo menos dispendioso e com o melhor resultado possível, sem se divorciar, por conseguinte, da observância dos princípios e regras constitucionais.

Nesse sentido, com base no princípio da autotutela tenho por óbvio não haver qualquer impedimento no decisório e com estribo no art. 49 da Lei 8.666/93, *ad litteris*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, também com base no princípio da celeridade, economicidade, segurança jurídica e transparência, decide justamente a autoridade competente cancelar o: **“Ítem 16: CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS VERTICAL e o ítem 30: GELADEIRA PARA VACINA”**, ambos previstos no Termo de Referência do edital, e manter o seguimento normal do certame para todos os demais itens deste processo licitatório.

É a decisão.

São Gabriel/BA, 22 de Setembro de 2023.

Fabiana Silva Rocha
Secretária de Saúde
Decreto Nº 058/2023

Fabiana Silva Rocha
Secretária de Saúde

Cleverson G G Oliveira
Pregoeiro

Cleverson Geraldo
Gonsalez de Oliveira
Pregoeiro
Decreto Nº 016/2021

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122